



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica		
COMISSÃO: Luiz Roberto Alves, Malvina Tuttman (Presidente), Nilma Lino Gomes e Rita Gomes do Nascimento (Relatora)		
PROCESSO Nº: 23001.000072/2011-11		
PARECER CNE/CEB Nº: 12/2013	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 4/12/2013

I – RELATÓRIO

1. Histórico do tema no CNE

O debate sobre o papel da Arte na Educação Básica, em especial do conteúdo Música, ganha evidência na atualidade com a aprovação da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Essa normativa altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica. Para tanto, acrescenta ao art. 26 da LDB, que trata da base nacional comum e da parte diversificada do currículo da Educação Básica, o § 6º, estabelecendo a Música como “*conteúdo obrigatório, mas não exclusivo*”, do componente curricular Arte, tratado no § 2º desse mesmo artigo. Com a redação dada pela Lei nº 12.287/2010 (que altera a Lei nº 9.394/96, no tocante ao ensino da Arte), o referido § 2º dispõe que *o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos*. A Lei nº 11.769/2008 determina ainda o prazo de 3 (três) anos para que os sistemas de ensino se adaptem a essas exigências.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), conduz a discussão desse tema balizado pelo que dispõe a LDB nos dois parágrafos do art. 26 e na perspectiva do que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, objeto do Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, bem como das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades. Ainda em 2011 o tema era tratado pelas conselheiras Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Rita Gomes do Nascimento. Com o término do mandato da conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, a conselheira Rita Gomes do Nascimento apresentou, em 8 de novembro de 2012, a Indicação CNE/CEB nº 6/2012, propondo a constituição de comissão para realizar estudos sobre o ensino de Música nos currículos da Educação Básica. Para tanto, por meio da Portaria CNE/CEB nº 1/2013, de 30 de janeiro de 2013, foi designada comissão composta pelos conselheiros Malvina Tânia Tuttman, presidente; Rita Gomes do Nascimento, relatora; Luiz Roberto Alves e Nilma Lino Gomes, membros.

Este Parecer resulta de ampla discussão promovida pelo CNE junto a diversos profissionais ligados ao ensino de Música. Ao longo de sua construção foram realizados os seguintes eventos:

a) Simpósio sobre o ensino de Música na Educação Básica: elementos para a regulamentação, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2012, na sede da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Esse evento teve como objetivo ampliar o processo de construção coletiva de um documento que “subsidiar o CNE na regulamentação do ensino de Música, tendo em vista a implementação obrigatória do conteúdo Música no componente Arte dos currículos da Educação Básica, em cumprimento às determinações da Lei nº 11.769/2008.” Participaram diversos profissionais ligados ao Conservatório Brasileiro de Música (CBM); à Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM); à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM); à Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro; à Decania do Centro de Letras e Artes e à Escola de Música da UNIRIO; ao Colégio Pedro II; ao Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro; ao Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP); ao Ministério da Cultura/FUNARTE; à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); à Universidade do Estado de São Paulo (UNESP); à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); além dos membros da comissão da CEB/CNE e de diversos profissionais e estudantes.

b) Audiências públicas, sendo a primeira, em 7 de junho de 2013, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); a segunda, em 24 de junho de 2013, na Universidade Federal do Pará (UFPA); a terceira, em 1º de julho de 2013, na Universidade de Brasília (UnB), e a quarta, nos dias 14 e 15 de julho de 2013, na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

O público participante dessas audiências foi de aproximadamente oitocentas pessoas, abrangendo professores universitários, professores da Educação Básica, secretários e demais gestores de educação de estados, municípios e do Distrito Federal, músicos em geral e profissionais diversos que têm interesse na temática. Além disso, a audiência ocorrida na UnB foi transmitida ao vivo pela internet, contemplando um público que não pôde se deslocar para o local dos eventos. Assim, de maneira geral, estima-se que o número total de participantes das audiências, presencialmente e via internet, tenha sido de, aproximadamente, mil e quinhentas pessoas.

As audiências contaram com a participação presencial de representantes de diferentes Estados do Brasil, a saber: Amazonas, Pará, Acre, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, os poucos Estados da Região Norte (Amapá, Rondônia e Roraima) e Nordeste (Maranhão e Alagoas) que não foram representados presencialmente, puderam participar dos debates por meio de sua transmissão online.

Mesmo retratando singularidades regionais, todas as audiências destacaram aspectos que perpassam a realidade do ensino de Música nas diferentes localidades do Brasil, sobretudo nos contextos da Educação Básica pública. Um desses aspectos diz respeito à prática de realização de concursos com vistas à contratação de um professor polivalente de Arte, supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (Dança, Artes Visuais, Teatro e Música).

Essa prática, no entanto, conforme indicado nas audiências, se mostra contrária às perspectivas de formação realizada em cada uma das linguagens artísticas e às demandas dos seus profissionais que anseiam por atuações docentes melhor qualificadas no ensino de Música. Assim, ao trabalharem com conteúdos alheios aos do seu campo de formação, os professores compreendem que sua prática pedagógica e a aprendizagem musical dos estudantes ficam fragilizadas.

Não obstante estes problemas, as audiências também indicaram possibilidades e alternativas para uma implementação mais consistente e coerente do ensino de Música na Educação Básica, a partir do exemplo de determinadas experiências consideradas bem sucedidas.

O processo democrático de debate e de escuta pública das audiências reafirmou e evidenciou a necessidade de se consolidar o papel da Música como conteúdo curricular capaz de potencializar o processo formativo dos estudantes e contribuir para a promoção da qualidade social da Educação Básica.

c) Reuniões técnicas

A primeira reunião, realizada em julho de 2013, teve como foco a discussão sobre o papel da música como fator de socialização e de desenvolvimento do cérebro humano, tendo por base estudos da neurociência, da antropologia e das artes de modo geral apresentados pela pesquisadora Dr^a Elvira de Souza Lima. Participaram deste encontro especialistas ligados à ABEM e à SEB/MEC, cujos resultados estão apresentados no item 2 do presente Parecer.

Nessa reunião, tomou-se conhecimento de alguns documentos produzidos por especialistas da área do ensino de Arte, sobretudo os que atuam diretamente com o ensino de Música, congregados em eventos promovidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, que objetivaram contribuir com orientações para a implementação do conteúdo Música nos currículos das escolas de Educação Básica. Contribuições de documentos resultantes desses eventos, descritos no item 3 deste Parecer, foram incorporadas às presentes Diretrizes para o ensino de Música.

A segunda reunião técnica ocorreu no dia 18 de outubro de 2013, com o objetivo de discutir uma versão preliminar destas Diretrizes, e que contou com a presença de representantes da ABEM Nacional e da Região Norte, da SEB/MEC, da Diretoria de Educação e Comunicação para Cultura da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (MinC) e da pesquisadora Dr^a Elvira Souza Lima.

Na reunião também foram relatados, pela representação do MinC, alguns eventos promovidos por diversos setores governamentais e da sociedade civil envolvidos com a temática, mobilizados pela aprovação da Lei nº 11.769/2008. Objetivando demonstrar que há um importante acúmulo de discussões e de ações em torno dessa temática, optou-se, em reconhecimento a esses movimentos, pela apresentação dos eventos no item Histórico do ensino de Música, bem como pela incorporação de algumas orientações resultantes desses eventos ao texto deste Parecer.

2. Histórico do ensino de Música

O processo de construção do campo do ensino de Música, constituinte da história da educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas, conforme sugerido no quadro sinótico a seguir, produzido a partir das colaborações dos representantes da ABEM, por ocasião das reuniões técnicas realizadas com vistas à produção coletiva deste documento.

1850 a 1889
O Decreto nº 1.331, de 1854, no Regime Imperial, apresenta as primeiras definições, no âmbito da legislação educacional brasileira, para o ensino de Música nas escolas. Restrito ao Distrito Federal (Rio de Janeiro), ganha ressonância em outros centros educacionais do Brasil.
1890 a 1929
O Decreto nº 981, de 1890, apresenta as primeiras aspirações para a Música na escola do

<p>Brasil republicano; A legislação nacional dos anos seguintes não abrange qualquer definição sistemática para o ensino de Música na escola, mas diversas localidades incorporam propostas de ensino de Música e de prática musical no contexto escolar.</p>
1930 a 1960
<p>O canto orfeônico conquista espaço significativo nas escolas brasileiras, sobretudo com base na proposta de Villa-Lobos. Essa prática alcança legitimidade nacional a partir dos decretos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nº 19.890, de 18 de abril de 1931; • nº 24.794, de 14 de julho de 1934; • nº 4.993, de 26 de novembro de 1942.
1961 a 1970
<p>A Lei nº 4.024/61 (LDB), que trouxe novas definições para a educação nacional, não deu qualquer ênfase à proposta do canto orfeônico na escola. Ao contrário de outros documentos da legislação nacional vigentes até o final dos anos de 1950, nessa LDB não há referência ao ensino de Música.</p>
1971 a 1980
<p>A Lei nº 5.692/71 trouxe para a legislação nacional a definição da “Educação Artística” como atividade e disciplina obrigatória no ensino de 1º e 2º graus. Assim, com a Educação Artística consolidou-se o ensino polivalente das artes, enfraquecendo a presença da Música como componente curricular na escola.</p> <p>Em 1973, são aprovados o Parecer CFE nº 1.284/73 e a Resolução CFE nº 23/73, atos normativos que regulamentam o curso de licenciatura em Educação Artística.</p> <p>O Parecer CFE nº 540/77 faz menção às formas do ensino de Música anteriores à Lei 5.692/71, limitado ao espaço da teoria musical ou do canto coral.</p>
1981 a 1990
<p>O surgimento da pós-graduação em Música no Brasil fortaleceu a pesquisa em educação musical, gerando estudos pioneiros sobre o ensino de Música na escola brasileira.</p> <p>Em 1987, é criada a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM).</p> <p>O debate sobre o ensino das artes na escola é ampliado no âmbito das diferentes áreas de artes, apontando, principalmente, para a inadequação da polivalência.</p>
1991 a 2000
<p>Em 1991, é criada a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), contribuindo para as discussões e as ações acerca do ensino de Música na escola.</p> <p>Em 1996, o ensino de Arte é fortalecido pela sua inclusão na Lei nº 9.394/96 (LDB).</p> <p>Desde 1998, as especificidades das diferentes linguagens artísticas são reconhecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas por esta Câmara de Educação Básica e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.</p>
2001 a 2013
<p>A Resolução CNE/CES nº 2/2004, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 195/2003, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Música.</p> <p>A campanha “Quero Educação Musical na Escola”, levada a efeito entre 2006 e 2008, mobilizou o poder público e a sociedade civil em prol da aprovação da Lei nº 11.769/2008.</p> <p>Em 2009, a campanha ganhou página nas redes sociais.</p> <p>É criado, em 2006, o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), constituído pelo Núcleo Independente de Músicos (NIM), pela Associação Brasileira de Música Independente (ABMI), pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro (SindMusi-RJ), pela Rede Social da Música e pelo Fórum Paulista Permanente de</p>

Música (FPPM), reunindo, também, políticos de diversos partidos e artistas. A Lei nº 11.769/2008 foi aprovada a partir de um amplo movimento nacional mediado por educadores musicais e músicos e, também, por membros da sociedade em geral. O debate e a busca de estratégias para o cumprimento da Lei nº 11.769/2008 ganhou fôlego em todo o país. A Câmara de Educação Básica se pronunciou sobre a matéria por meio do Parecer CNE/CEB nº 10/2008. No dia 24 de julho de 2009, no IX Festival de Música de Ourinhos, em São Paulo, realizou-se o Seminário “Ensino de Música nas escolas”, que contou com a presença de representantes das entidades da área educacional e musical. Em maio de 2013, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) promoveu o I Encontro Internacional de Educação Musical, discutindo a implementação da Lei nº 11.769/2008. Em 2011, a Secretaria de Educação Básica do MEC promoveu reunião com especialistas da área da música para discutir o ensino de Arte e de Música nas escolas. Dessa reunião resultou um documento com subsídios ao CNE para a definição destas Diretrizes.

3. A música como parte de um projeto educativo

A música, entendida como um direito de todas as pessoas, possibilita a presença de diferentes atores na escola, tais como musicistas, sábios e mestres tradicionais, técnicos, pedagogos e licenciados em Música. Isso tem favorecido o crescimento dos debates e ações em torno da inserção do ensino de Música e suas formas de tratamento no contexto escolar.

Prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música precisa ser integrado ao projeto político-pedagógico das escolas que, de um modo geral, têm atribuído, em suas ações educativas, papel secundário à música no processo formativo dos estudantes. Sendo assim, a presença da música nas escolas tem, em muitos casos, sido reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes; relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas; utilizada muitas vezes como rituais pedagógicos de rotinização do cotidiano escolar, tais como marcação dos tempos de entrada, saída, recreio, bem como das festas e comemorações do calendário escolar.

A fim de que se supere o caráter funcional ou utilitário destas ações, não obstante a importância de algumas delas em diferentes contextos escolares, o ensino de Música deve constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas de conhecimento. Desse modo, o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural devem ser integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo.

Para que tal aconteça, é necessário que os professores mobilizem técnicas e metodologias específicas e atualizadas existentes no campo da educação musical e da pedagogia. Ganha destaque, assim, a necessidade de adequação dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em face das especificidades demandadas pelo ensino de Música. No que se refere à formação inicial, por exemplo, é fundamental que os cursos que habilitam para a docência na área do ensino de Música invistam mais na preparação pedagógica dos futuros professores. Com a mesma finalidade, os cursos de Pedagogia devem incluir em seus desenhos curriculares conteúdos relacionados ao ensino de Música para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Nesse sentido ainda, os cursos de formação continuada, visando uma melhor qualificação pedagógica para o ensino de Música, precisam promover o aprofundamento dos saberes e experiências adquiridos na formação inicial e na prática docente, bem como promover a produção de novos saberes que concebam a música como instrumento pedagógico.

Para o atendimento dessas demandas, também deverão ser previstos e criados tempos e espaços adequados ao ensino de Música na escola. Como exemplos, orienta-se que sejam previstos no projeto político-pedagógico tempos para que a formação continuada ocorra na própria escola, dentro da jornada de trabalho do professor. Necessário se faz, também, que sejam destinados espaços para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de Música, carecendo haver adequação dos projetos arquitetônicos de construção/ampliação/reforma dos prédios escolares, além da dotação de equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficientes para o atendimento condigno dos estudantes.

Destacados o devido respeito e o reconhecimento da autonomia pedagógica da escola, bem como da realidade socioeducativa e cultural no qual ela se insere, as atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio da formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira. Por meio dessas atividades, pretende-se promover vivências musicais variadas, articulando-as às experiências musicais cotidianas dos estudantes, próprias das suas culturas e também produções musicais de outras realidades.

Esse projeto educativo é fortalecido por pesquisas atuais da neurociência, conforme estudos desenvolvidos, entre outros, pela Dr^a Elvira de Souza Lima.¹

Nas últimas décadas, pesquisas, em especial da neurociência, têm demonstrado a importância da música para o desenvolvimento humano, o funcionamento cerebral e a formação de comportamentos sociais.

Considerado como um direito humano, o acesso ao estudo formal de Música atua de forma decisiva no processo de formação humana, afetando os processos de aprendizagem, inclusive os escolares. Assim, o estudo de Música é instrumental para modificar o funcionamento do cérebro em dimensões ligadas às aprendizagens dos conhecimentos formais e de outros fazeres do ser humano. A música mobiliza inúmeras áreas do cérebro, integrando-as de forma única em relação a outras atividades humanas.

Segundo Gazzaniga (2008), existem ligações específicas entre o estudo de Música e a habilidade de manipular informação tanto na memória de trabalho (usada para pensar), como na memória de longa duração (usada para arquivar os conteúdos aprendidos, os métodos e a experiência). Nesse sentido, o estudo de Música impacta a aprendizagem de outras áreas do conhecimento, além de formar comportamentos de atenção que impulsionam e melhoram a cognição. Assim, a educação musical atua diretamente no cérebro, promovendo a atenção executiva, necessária para formar memórias de qualquer área do conhecimento formal e de suas metodologias.

A prática musical também contribui para a interação social e formação de identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade. Além disso, a música pode ter também um papel central no tratamento de doenças, melhorando o estado físico do organismo e facilitando a cura em muitos casos.

O cérebro humano é aparelhado para comunicação e uma dessas formas é a música, que transmite sentimentos e emoções que a própria fala não consegue traduzir em palavras. A prática musical também cria condições especiais de comunicação, tais como aquelas entre e com as pessoas com deficiência (surdas, cegas, mudas, com síndromes, com alterações em seu desenvolvimento, patologias, paralisia cerebral, entre outros).

¹ Os fundamentos apresentados neste item sob a perspectiva da neurociência foram decorrentes da participação desta pesquisadora no Seminário Currículo e Conhecimento, promovido pela CEB/CNE, em 2013, e nas reuniões técnicas referidas na página 3.

Acrescente-se a isso o fato de que a música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços. Também é fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares. Desse modo, a presença da música na história da humanidade é uma constante em todas as culturas e em todos os tempos. Não há povo que não tenha música, provavelmente a forma mais antiga de arte (MITHEN, 2006).

Sendo assim, a presença da Música no currículo escolar favorece o funcionamento das capacidades cognitivas, uma vez que ela:

- educa a atenção;
- promove a interação social;
- forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas;
- forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática,
- cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura;
- desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem de sequências lógicas.

Música, portanto, é importante fator de identidade pessoal e expressão da cultura, que abrange a diversidade de experiências e historicidade de um povo, constituindo-se, dessa forma, em componente de cidadania.

4. Mérito

A obrigatoriedade do ensino de Música na escola, determinada pela Lei nº 11.769/2008, é o resultado de um processo permanente de luta histórica e socialmente construído por músicos e educadores na busca pelo reconhecimento da importância do componente curricular Música para a formação integral dos estudantes.

Todavia, na história da educação brasileira, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação que trataram, outrora, da educação artística (Lei nº 5.692/71) e, atualmente, do ensino da Arte (Lei nº 9.394/96) como componentes curriculares obrigatórios, não têm produzido orientações específicas para o tratamento das diferentes linguagens artísticas, como demandado pelos profissionais da área de Arte.

Nas normas nacionais anteriores à atual LDB, uma das poucas referências explícitas à Música é encontrada no Parecer CFE nº 540/77, dedicado ao “tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no artigo 7º da Lei nº 5.692/71”, dentre esses a Educação Artística. O Parecer reconheceu a inadequação do tratamento dado à Música nas escolas, trabalhada isoladamente como teoria musical ou como canto coral. Assim, em seus termos “a Música era tratada como disciplina em muitos casos (...) mas era limitada em seu alcance quando não deixava muita margem (...) à criatividade e à auto-expressão dos educandos.”

Mas o tema permaneceu invisibilizado no cenário das políticas educacionais, tanto no que se refere às ações dos sistemas de ensino, quanto dos seus marcos regulatórios. Será apenas nos anos 2000 que, em âmbito nacional, o tema aparecerá como objeto de apreciação no Conselho Nacional de Educação. Embora ainda não se constituam em normativas específicas para o tratamento do ensino de Música, o CNE, com vistas a orientar a formação dos profissionais que atuarão na área de Música, definiu, por meio do Parecer CNE/CES nº 195/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design, e aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música, por meio da Resolução CNE/CES nº 2/2004. Nessas Diretrizes, todavia, inexistem maiores especificações a respeito da formação de profissionais para atuarem em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, exceção feita à Educação

Profissional para aqueles que atuarão “nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música”, conforme o inciso IV do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 2/2004.

Em 2008, o CNE respondeu à consulta da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe sobre a contratação de profissionais não licenciados para atuarem no ensino de Música na Educação Básica. Por meio do Parecer CNE/CEB nº 10/2008, ainda que não homologado, a resposta a essa consulta traz recomendações para o enfrentamento da escassez de professores habilitados na área, por meio de ações concorrentes entre os diversos órgãos dos sistemas de ensino.

É dessa forma, em um novo contexto de mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola, compreendida como direito humano, promotora de cidadania e de maior qualidade social na educação, que se faz mister a aprovação de Diretrizes que orientem o tratamento a ser dado ao ensino de Música nas escolas da Educação Básica.

Assim, não obstante a Lei nº 11.769/2008 estabelecer a obrigatoriedade do ensino de Música, definindo 3 (três) anos letivos para que os sistemas de ensino atendam a esta determinação, ela não é auto aplicável, carecendo de regulamentação. Nesse sentido, o presente Parecer e o Projeto de Resolução anexo objetivam apresentar orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementar o que determina a Lei, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos deste Parecer, apresento o anexo Projeto de Resolução, com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº .../..., homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de ..., resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 1º Compete às escolas:

I - incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos;

II - criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III - realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local;

IV - organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino;

V - promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

VI - estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área;

VII - desenvolver projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula.

§ 2º Compete às Secretarias de Educação:

I - identificar, em seus quadros de magistério e de servidores, profissionais vocacionados que possam colaborar com o ensino de Música nas escolas, incluindo-os nas atividades de desenvolvimento profissional na área de música;

II - promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica;

III - apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

IV - criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Música e divulgá-las por meio de diferentes mídias;

V - promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de Música nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos;

VI - organizar redes de instituições ligadas à música com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos musicais educativos, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao ensino de Música;

VII - realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música;

VIII - cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino de Música, inclusive condições acústicas, bem como do investimento necessário para a aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais;

IX - viabilizar a criação de Escolas de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música.

§ 3º Compete às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional:

I - ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores;

II - ofertar cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis;

III - incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica;

V - ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia;

VI - orientar para que o estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica;

VII - estabelecer parcerias nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão em Música, bem como com outras iniciativas de instituições culturais ligadas à área musical.

§ 4º Compete ao Ministério da Educação:

I - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino para a implementação do ensino de Música nas escolas públicas de Educação Básica;

II - estimular a oferta de cursos de licenciatura em Música para formar professores de Música na Educação Básica

III - estimular a oferta de cursos de formação inicial e continuada na área do ensino de Música para os sistemas de ensino e instituições educacionais públicas;

IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas, por meio de ações de suas agências de fomento à pesquisa, nas temáticas da música e do ensino de Música na Educação Básica;

V - estabelecer parcerias interinstitucionais entre órgãos governamentais, multilaterais e da sociedade civil para desenvolver programas de formação de profissionais e projetos educativos musicais nas escolas de Educação Básica;

VI - zelar pela presença de indicadores atinentes ao ensino de Música, seus recursos humanos, materiais, nos instrumentos censitários e de avaliação da Educação Básica.

§ 5º Compete aos Conselhos de Educação:

I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;

II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.